

Recife, 23 de outubro de 2017

DO PEDIDO DE VISTAS

Dois motivos suscitaram o pedido de vistas do ponto de pauta sobre a Resolução 026/2017 apresentada em reunião do CONSUN no mês de setembro : a) o envio intempestivo do documento (anexo único) como anexo do ponto de pauta da Reunião do CONSUN, exatamente às 9h11, depois do início da citada reunião, sem tempo para que os Conselheiros apreciassem a matéria; b) A pauta da reunião do CONSUN enviada no anexo da convocação, não levou em conta a solicitação da Adupe, feita por ofício ao Presidente do CONSUN, para que fosse apreciada pelos Conselheiros a solicitação da formação de Comissão para discutir não apenas o quadro anexo, mas também o conteúdo da Resolução 026/2017, seguindo encaminhamentos de docentes a partir de reuniões, realizadas em Petrolina e Garanhuns.

DO DOCUMENTO ANEXADO

O que o documento titulado Minuta Reformulação do Quadro da Resolução CONSUN 026/2017 propõe nos seus considerados, é confuso ao afirmar que o documento é **adequação** do quadro único, informando que é ao mesmo tempo **substituto** da primeira versão apresentada no ato da aprovação da referida Resolução. Leia-se nas minuta: “CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE”:

“. Adequar o Quadro único do Anexo da Resolução CONSUN 026/2017 ao Relatório de Atividades Docentes (RAD) Resolução CEPE 046/2016;

“. Criar um instrumento de Planejamento das Atividades Docentes (PAD)”.

Não existe clareza se o quadro único enviado é distribuição de carga horária docente (DCHD), relatório de atividades docentes (RAD) ou plano de atividades docentes (PAD). Os itens apresentados neste quadro único sugerem em sua descrição uma nova resolução, quando indicam o conjunto de atividades que deverão compor o PAD. Nesse sentido questionam-se: i. Qual a necessidade de apresentar neste quadro único todas as atividades do PAD? ii. Por que foram elencados item no quadro único do RAD, já que não fazem parte da distribuição futura da carga horária docente? iii. Não seria mais prudente apenas elencar as possibilidades de distribuição de carga horárias e seus limites de distribuição?

O próprio artigo 5 revogando as disposições em contrário (assim, modifica o conteúdo e não apenas o quadro) também confunde o propósito do anexo, já que no quadro anterior, muitos elementos sequer foram contemplados.

Há, portanto, uma evidente contradição entre a Ementa da minuta e o conteúdo apresentado. Se é apenas substituição do quadro, o conteúdo deveria ter apenas um artigo: Revoga-se ou substitui-se o quadro único da Resolução 026/2017.

O ENTENDIMENTO DA ADUPE SOBRE A RESOLUÇÃO E O QUADRO ANEXO

A Resolução 026, aprovada em 13/12/2017, regulamentando “a distribuição da carga horária do trabalho docente nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão”, substituiu as Resoluções 017/2011 e 019/2012. Essas duas resoluções representam um avanço, na medida em que regulamentaram o desenvolvimento do trabalho docente em toda a Universidade de Pernambuco, em termos de carga horária, permanecendo vigentes por mais de cinco anos.

Após a divulgação da **Resolução 026/2017**, a Adupe recebeu de docentes questionamentos devido a pontos contidos nas considerações da resolução que não dizem respeito ao objeto, assim como alguns artigos que mereciam mais especificidade e, também sugestões de mudanças no quadro único.

O semestre letivo de 2018 iniciou-se regido com as orientações previstas no conteúdo e no quadro único da R_026. Porém, com menos de três meses da sua aprovação, foi apresentada no CONSUN, ainda no mês de março de 2018, uma nova proposta de quadro por causa de inconsistências que, inclusive, geravam dúvidas quando da solicitação de ingresso ou renovação de Dedicção Exclusiva. Decidiu-se, então utilizar os critérios da resolução anterior (R_017/2011). Como o assunto não havia sido discutido amplamente foi retirado de pauta a votação do novo quadro, estabelecendo-se o prazo até 04 de maio para que os docentes enviassem sugestões.

Com intuito de garantir uma participação mais qualificada, a Adupe participou e realizou reuniões com docentes, especialmente os do interior, que já haviam manifestado dúvidas a respeito do quadro único e do conteúdo da Resolução. Docentes de Petrolina e de Garanhuns que participaram das reuniões decidiram propor não apenas mudanças do quadro, mas também do conteúdo.

Atendendo solicitações das deliberações emanadas das reuniões e de questionamentos encaminhados individualmente por docentes, a Adupe enviou ao Presidente do CONSUN um **ofício solicitando a criação de uma Comissão** para rever aspectos referentes ao conteúdo e ao próprio quadro da Resolução 026/2017, com a finalidade de propor minuta para ser encaminhada para consulta aos docentes nas unidades de ensino e posterior reelaboração da referida resolução.

Na pauta da Reunião do CONSUN do mês de setembro constou o seguinte item: “Análise e deliberação da proposta de Revisão do Quadro único da resolução CONSUN Nº 026/2017, de autoria da PROGRAD”, causando espanto para a Adupe que havia encaminhado solicitação de criação de comissão para discutir o assunto.

O quadro apresentado pela PROGRAD ao CONSUN desse mês de setembro chegou, por email, para os conselheiros após a reunião ter sido iniciada. Segundo os conselheiros representantes da Adupe há no quadro critérios referentes ao “Relatório de Atividades Docentes”, ao “Plano de Atividades Docentes” e a “Distribuição de Carga Horária Docente”, quando deveria tratar apenas da distribuição da carga horária. Para se ter ideia da discrepância, o anexo único da resolução 026, aprovada em dezembro de 2017, continha apenas 02 páginas, **o apresentado na reunião tem 17.**

DA SOLICITAÇÃO DA ADUPE



A Adupe reafirma a necessidade de criação de Comissão para refazer a Resolução. Não faz sentido apresentar proposta de um quadro que mistura RAD, PAD e Distribuição de Carga Horária Docente, sem revisar o conteúdo da resolução. Por isso, a Adupe solicita as senhoras conselheiras e aos senhores conselheiros que apreciem a proposta da entidade.

Resumindo:

Constituir, mediante portaria, uma comissão, proposta pelo CONSUN, para revisar a Resolução 026/2017. O produto da Comissão, isto é, a minuta do corpo da resolução e anexos, deverá ser submetido à apreciação de docentes nos diversos campi da Universidade. Com as sugestões dos docentes a comissão reelaborará nova minuta a ser submetida à consideração e aprovação dos conselheiros em reunião do CONSUN.

Atenciosamente

Prof. Moisés Almeida

Conselheiro